



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CNPJ Nº 08.943.227/0001-82

LEI COMPLEMENTAR 27-2021

DISPÕE SOBRE A PLANTAGENÉRICA DE VALORES (PVG) PARA EFEITO DE CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 02/03/2021, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1.º - Através da presente, fica instituída a Planta Genérica de Valores para fins de apuração dos Valores Venais dos Imóveis que serão utilizados como base de cálculo do IPTU, compreendida pelo valor dos terrenos e edificações dos imóveis do Município de Conceição, Paraíba.

Art. 2.º - Os valores do metro quadrado de terrenos localizados em cada uma das zonas de valor são estabelecidos no Anexo I desta Lei

Art. 3.º - Os valores do metro quadrado de edificações são os estabelecidos no Anexo II desta Lei, avaliados de acordo com o tipo e padrão da edificação.

Art. 4.º - As delimitação das zonas de valor estão definidas no anexo III desta Lei.

Art. 5.º - Na hipótese de tributação de imóvel localizado fora das zonas de valor de que trata esta Lei, adotar-se-á o valor do metro quadrado de terreno atribuído para a zona mais próxima e as características mais semelhantes às do imóvel considerado.

Art. 6.º - O valor venal do Imóvel será calculado conforme tabelas contidas no Anexos III e IV do Código Tributário Municipal, Lei complementar N.016/2016.

Art. 7.º - Os valores contidos nesta Planta Genérica de Valores serão atualizados anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou índice que lhe substitua.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição/PB, 05 de março de 2021.


Samuel Soares Lavor de Lacerda
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CNPJ Nº 08.943.227/0001-82

ANEXO I

VALOR DO M² DE TERRENOS

ZONA DE VALOR	VALOR
1	R\$ 1,27
2	R\$ 1,00
3	R\$ 0,71
4	R\$ 1,00
5	R\$ 0,71
6	R\$ 1,00
7	R\$ 0,71
8	R\$ 1,08
9	R\$ 0,76
10	R\$ 0,64
11	R\$ 0,64
12	R\$ 1,14
13	R\$ 0,68
14	R\$ 1,14
15	R\$ 0,64
16	R\$ 0,53
17	R\$ 0,53
18	R\$ 0,53





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CNPJ Nº 08.943.227/0001-82

ANEXO II

VALOR DO M² DE EDIFICAÇÕES

PADRÃO	VALOR
BAIXO	R\$ 0,55
MÉDIO	R\$ 0,67
ALTO	R\$ 0,95
COMÉRCIO	R\$ 0,81



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CNPJ Nº 08.943.227/0001-82

ANEXO III



Conceição – Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CNPJ Nº 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Integrado Gov. Wilson Leite Braga, s/n - Centro CEP: 58.970-000
Conceição – Paraíba.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
 SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Ilo Istênio Tavares Ramalho
 Código Identificador: B8703593

**GABINETE DO PREFEITO
 LEI COMPLEMENTAR 27-2021**

DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PVG) PARA EFEITO DE CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 02/03/2021, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1.º - Através da presente, fica instituída a Planta Genérica de Valores para fins de apuração dos Valores Venais dos Imóveis que serão utilizados como base de cálculo do IPTU, compreendida pelo valor dos terrenos e edificações dos imóveis do Município de Conceição, Paraíba.

Art. 2.º - Os valores do metro quadrado de terrenos localizados em cada uma das zonas de valor são estabelecidos no Anexo I desta Lei

Art. 3.º - Os valores do metro quadrado de edificações são os estabelecidos no Anexo II desta Lei, avaliados de acordo com o tipo e padrão da edificação.

Art. 4.º - As delimitação das zonas de valor estão definidas no anexo III desta Lei.

Art. 5.º - Na hipótese de tributação de imóvel localizado fora das zonas de valor de que trata esta Lei, adotar-se-á o valor do metro quadrado de terreno atribuído para a zona mais próxima e as características mais semelhantes às do imóvel considerado.

Art. 6.º - O valor venal do Imóvel será calculado conforme tabelas contidas no Anexos III e IV do Código Tributário Municipal, Lei complementar N.016/2016.

Art. 7.º - Os valores contidos nesta Planta Genérica de Valores serão atualizados anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou índice que lhe substitua.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição/PB, 05 de março de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
 Prefeito Constitucional

ANEXO I

VALOR DO M² DE TERRENOS

ZONA DE VALOR	VALOR
1	RS 1,27
2	RS 1,00
3	RS 0,71
4	RS 1,00
5	RS 0,71
6	RS 1,00
7	RS 0,71
8	RS 1,08
9	RS 0,76
10	RS 0,64
11	RS 0,64
12	RS 1,14

13	RS 0,68
14	RS 1,14
15	RS 0,64
16	RS 0,53
17	RS 0,53
18	RS 0,53

ANEXO II

VALOR DO M² DE EDIFICAÇÕES

PADRÃO	VALOR	
BAIXO	RS	0,55
MÉDIO	RS	0,67
ALTO	RS	0,95
COMÉRCIO	RS	0,81

Publicado por:
 Ilo Istênio Tavares Ramalho
 Código Identificador: 888AC7C0

**GABINETE DO PREFEITO
 LEI MUNICIPAL 685/2021**

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEJEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 02/03/2021, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1.º Fica criada a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEJEL como órgão integrante da estrutura administrativa do Município de Conceição.

**CAPÍTULO II
 DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 2.º - A SEJEL tem por finalidade institucional, a formulação e a gestão das políticas públicas de sua competência, promovendo e estimulando as ações públicas e privadas com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população.

Art. 3.º - Compete a SEJEL planejar, coordenar, orientar, acompanhar a execução, o controle e a avaliação das ações governamentais direcionadas ao esporte, à juventude e ao lazer no Município de Conceição.

Parágrafo Único - No exercício de suas competências a SEJEL deverá:

I - propor e executar, direta ou indiretamente, em parceria com entidades públicas e privadas, programas, projetos e atividades relacionadas ao esporte, à juventude e ao lazer;

II - coordenar o planejamento e a implementação das ações governamentais de incentivo às práticas esportivas e de lazer, bem como atividades direcionadas à juventude que favoreçam a sua educação, formação profissional e integração social;

III - promover a integração da política municipal com as políticas estadual e federal, objetivando a formulação e a execução da política integrada em cada área de sua competência;

IV - buscar parcerias e intercâmbios com órgãos municipais, estaduais, federais, instituições públicas e privadas, organizações não-governamentais, nacionais e internacionais, por meio de convênios, acordo de cooperação técnica ou outra forma de ajuste compatível com a administração pública;